



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ENGENHARIA

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2023/SENG/SUBGESTAO/DPGE**

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.

Processo nº E-20/001.001820/2023

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

Trata-se de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para promover a recuperação da fachada da sede da Defensoria Pública em Duque de Caxias, bem como a remoção e instalação de tetos de gesso, refazimento de pisos externos, limpeza e pintura do muro externo, limpeza e reparo de breese de alumínio da fachada frontal, instalação de caixas de ar condicionado tipo janela, da referida sede.

Após a publicação do aviso de licitação, com a data de abertura da sessão (1254828), a empresa Renova Construção e Reforma apresentou impugnação ao edital 1250705 e anexos 1250715, aduzindo, em síntese, que:

(i) o item 3.16 do edital (confecção fornecimento e instalação de caixa de proteção de ar condicionado de janela em alumínio vazada, acabamento cor branca, conforme projeto, incluindo passagem para dreno) foi precificado de forma equivocada, não correspondendo ao valor de mercado. Salientam que o item, por não existir especificamente na tabela SINAPI, deveria ser realizada uma composição de valores de outros itens. A fim de justificar o pedido, trazem uma nova proposta de composição de valores, chegando ao valor de R\$953,40 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) por caixa, totalizando uma diferença de R\$30.615,40 (trinta mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos).

(ii) solicitam a inclusão do valor da pintura eletrostática do alumínio, que não estaria prevista na cotação.

Como se depreende do despacho 1280640, ratificado pelo Diretor de Infraestrutura 1316815, a impugnação foi parcialmente acolhida, sendo já retificado a estudo técnico preliminar e as planilhas orçamentárias para a inclusão do item ii da impugnação, qual seja, a pintura eletrostática do alumínio. Concomitantemente, a planilha orçamentária foi atualizada de acordo com os catálogos da EMOP e SINAPI de agosto de 2023.

Ocorre que o item i da impugnação, que se refere à revisão do preço do item 3.16, não pode ser acolhido como muito bem explicado pela equipe técnica. Com efeito, em que pese não haver preço na tabela SINAPI e EMOP especificamente para o item "confecção, fornecimento e instalação de caixa de proteção de ar condicionado de janela em alumínio

vazada, incluindo passagem para dreno", a composição de itens apresentada pela impugnante difere do objeto do edital.

A impugnante pleiteia a revisão do item 3.16 do edital utilizando-se o código 99862 da tabela SINAPI, que corresponde a "gradil em alumínio fixado em vãos de janelas, formado por tubos de 3/4". No entanto esse código da tabela SINAPI não guarda correspondência com a descrição do item 3.16 do edital que se refere à confecção de caixas de equipamentos de refrigeração com perfis diferentes, tanto em dimensão, quanto em espaçamento entre eles.

Como muito bem salientado pela Coordenadoria de Obras e Fiscalização de Engenharia Civil que elaborou o Estudo Técnico Preliminar: "A composição apresentada na planilha considera o peso total do perfil estimado para execução, já levando em conta o peso linear do perfil recomendado, assim como perda de 10%". (1280640).

Assim, o item apresentado pela empresa como parâmetro para a precificação é um item genérico, não se enquadrando ao objeto que se pretende contratar. Em contrapartida, a composição dos itens apresentada pela equipe técnica que elaborou o projeto é mais específico e mais se aproxima do objeto contratado, levando em consideração o material utilizado e a descrição da sua confecção.

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela sociedade empresária Renova Construção e Reforma, para acolher a inclusão do valor da pintura eletrostática do alumínio na cotação, rejeitando o pedido de revisão da precificação do item 3.16 do edital (confecção fornecimento e instalação de caixa de proteção de ar condicionado de janela em alumínio vazada, acabamento cor branca, conforme projeto, incluindo passagem para dreno), mantendo a forma de cálculo apresentada pela equipe técnica da Defensoria Pública. Ratifico na íntegra as manifestações 1280640, 1284131, 1316815.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ANTONIO RAMOS, Defensora Pública**, em 17/11/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1317862** e o código CRC **6593D670**.

**Referência:** Processo nº E-20/001.001820/2023

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)